



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 10458757/2019-DPF/SOD/SP

Processo: 08709.001321/2019-84

Assunto: **Pedido de Reconsideração frente ao AIN 0236-00014-2019**

Trata-se de pedido de reconsideração, apresentado tempestivamente, frente ao Auto de Infração e Notificação nº 0236_00014_2019, que impôs multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, ao Sr. ADNANE IMAMI, marroquino, em razão de ter ultrapassado em 3 (três) dias o seu prazo de estada no país.

O autuado instruiu sua defesa com declaração de hipossuficiência econômica prevista na Portaria 218/2018-MJSP e planilha sócio-econômica da Defensoria Pública - PAJ 68/2019-Sorocaba/SP, alegando possuir renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 3 salários mínimos.

O Decreto 9.199/17, artigo 312, §§ 7º e 8º, define que a avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas, estendida também às multas, será disciplinada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e este por sua vez, pela Portaria Interministerial 218/18, artigo 2º, parágrafo único, dispõe que, a isenção aplica-se ao pagamento de multas **quando inviabilizarem a regularização migratória**.

O autuado teve sua autorização de residência regularmente registrada em 25/03/2019 e a existência da multa não prejudicou essa regularização, sendo assim, incabível a isenção pleiteada.

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração da multa aplicada e mantenho em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação Nº 236_00014_2019 e informo o prazo de 10 dias para apresentação de recurso para apreciação por instância superior, contados da data desta publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA DE MORAES, Agente Administrativo**, em 28/03/2019, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10458757** e o código CRC **7D1C243C**.